

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo n°: 1008083-81.2017.8.26.0037 - N° de Ordem: 2017/001184

Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha Requerente: Elisabete Peccinin Pazini e outros

Requerido: José Carlos Pazini

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 17/21 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>José Carlos Pazini</u>, figurando como inventariante <u>Elisabete Peccinin Pazini</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Aguarde-se por até 30 dias, a cargo do inventariante, o recolhimento complementar da taxa judiciária, nos termos do artigo 4°, § 7° da lei estadual nº 11.608/03.

Com o recolhimento será, então, expedido formal de partilha e alvarás para transferência do veículo, bem como para levantamento dos valores depositados junto às instituições financeiras.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 09 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA